

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao caput do art. 2º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 2º que, no caput, estabelece que o benefício seja depositado em contra poupança ou de depósito autorizado pelo empregado, mas impede que seja usada a “conta-salário”. Não se justifica a dispensa da conta salário para a recepção dos créditos, posto que esse tipo de conta já é o destino de costume dos salários pagos aos empregados que não usam as instituições financeiras para operações bancárias e que o benefício temporariamente substitui.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR